



Rua Padre Diogo Feijó - de 479/480 ao fim, 479 - Bairro Navegantes

Porto Alegre - RS - CEP 90240-421

Fones: (51) 30295-797 | (51) 99957-4350

<https://www.santayanaleiloes.com.br>

contato@santayanaleiloes.com.br

IMÓVEL INDUSTRIAL NA ESTRADA PASSO DO SALSO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

1º Leilão: 18/09/2026 - 18:00

Local: Rua Padre Diogo Feijó - de 479/480 ao fim, 479 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS

Leiloeiro: JOSÉ LUIS P. SANTAYANA

LOTE: 001

Imóvel industrial na estrada Passo do Salso no município de Pelotas

O imóvel de matrícula 3.629 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, consiste em um terreno, medindo 51,83m de frente norte à Estrada do Salso e 1.560m de fundos do sul, até o Arroio Moreira, sua divisa natural. Contém nele edificado um prédio de alvenaria, com características industriais, próprio para frigorífico, com aproximadamente 1.150m² de área, e um prédio de alvenaria de escritórios, com aproximadamente 150m² de área. Demais construções em estado de abandono ou ruína, o imóvel se encontra desocupado. O prédio do frigorífico está com o telhado danificado e sem algumas aberturas, além de um setor incêndio. O prédio de escritórios se encontra com uma das paredes danificada.

AValiação: R\$ 1.500.000,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 750.000,00

Observações: As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo. As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, corrigidas pela variação 30 (trinta) parcelas mensais positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região. A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas. A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.